

LEI MUNICIPAL Nº 2.092/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existirem 11 (onze) Cargos de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que atualmente existem 08 (oito) vagas que se encontram preenchidas;

Considerando que a partir do ano de 2017, o Município adquiriu diversas novas máquinas e equipamentos, ampliando significativamente a frota rodoviária municipal;

Considerando que hoje se mostra necessário e existe demanda pela contratação de pelo menos 03 (três) Operadores de Máquinas, visando disponibilizar maior quantidade de serviços à população, utilizando a capacidade plena da Frota Municipal;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos cargos de provimento efetivo vagos;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que 02 (dois) dos Servidores Públicos Municipais contratados em caráter emergencial para o Cargo de Operador de Máquinas tiveram e terão seus respectivos Contratos encerrados nos próximos dias – inexistindo possibilidade de prorrogação;

Considerando que um dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargo de Operador de Máquinas fora nomeado para ocupar a titularidade da Secretaria Municipal de Obras;

Considerando que existem Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos de Operador de Máquinas em licença para tratamento de saúde, bem como a necessidade de conceder férias e outro afastamentos legais aos demais Servidores Públicos Municipais;

Considerando serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Operadores de Máquinas, especialmente nas áreas de Obras e Agricultura;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade; e

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 03 (três) Operadores de Máquinas, para atuação junto às Secretarias Municipais de Obras, Viação e Saneamento e Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 1º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

§ 2º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Operador de Máquinas Pesadas	44	Até 03	R\$ 2.497,01

§ 1º - As contratações, autorizadas pelo “*caput*” deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Operador de Máquinas, necessários para atendimento da demanda existente junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas, Viação e Saneamento e de Agricultura.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade (caso apurado em laudo); repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 12.12.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.

CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.

Atribuições típicas: operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: 44 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental incompleto e habilitação específica para operar o equipamento exigida pela legislação de trânsito.